DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Segunda-feira, 17 de agosto de 2026 **Ano X | Edição nº 1834** **Página 1 de 9**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 8
Licitações e Contratos 9
Extrato 9
Comunicados 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
R. Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000

LEI Nº 1.911/2026

(De 06 de Agosto de 2026)

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Dourado para o período de 2027 a 2036 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Dourado, para o período de 2027 a 2036, constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância constitui instrumento permanente de planejamento das políticas públicas destinadas às crianças de zero a seis anos de idade, orientando a atuação integrada do Poder Público Municipal.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância fundamenta-se:

I – Na Constituição Federal;

II – No Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);

IV – Na Lei Orgânica do Município;

V – Nas diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância;

VI – Nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios orientadores do PMPI:

I – Prioridade absoluta da criança;

II – Proteção integral;

III – desenvolvimento infantil integral;

IV – Equidade;

V – Respeito às diversidades;

VI – Participação da família;

VII – intersetorialidade;

VIII – participação social;

IX – Transparência;

X – Sustentabilidade das políticas públicas.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constituem objetivos do Plano:

I – Promover o desenvolvimento integral das crianças;

II – Reduzir desigualdades sociais;

III – fortalecer políticas públicas voltadas à primeira infância;

IV – Assegurar atendimento humanizado;

V – Ampliar oportunidades de desenvolvimento;

VI – Fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

VII – promover ambientes seguros, inclusivos e saudáveis.

CAPÍTULO IV - DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 5º O PMPI estrutura-se nos seguintes eixos:

I – Governança e Gestão;

II – Saúde;

III – Educação Infantil;

IV – Assistência Social;

V – Segurança Alimentar e Nutrição;

VI – Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente;

VII – Proteção Integral e Garantia de Direitos;

VIII – Participação das Famílias;

IX – Monitoramento e Avaliação.

CAPÍTULO V - DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A implementação do Plano ocorrerá de forma integrada entre os órgãos da Administração Municipal.

Art. 7º A execução das ações observará:

I – Planejamento anual;

II – Disponibilidade orçamentária;

III – pactuação intersetorial;

IV – Indicadores de desempenho;

V – Avaliação permanente.

Art. 8º Os programas, projetos e ações deverão observar as metas constantes do Anexo Único.

CAPÍTULO VI - DA INTERSETORIALIDADE

Art. 9º Os órgãos municipais atuarão de forma articulada, especialmente as áreas de:

I – Educação;

II – Saúde;

III – Assistência Social;

IV – Cultura;

V – Esporte;

VI – Meio Ambiente;

VII – Direitos Humanos;

VIII – demais órgãos relacionados à proteção da criança.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 10. Fica instituída a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, de caráter permanente, consultivo, articulador e de acompanhamento, com a finalidade de promover a governança, o monitoramento, a avaliação e a atualização da execução do Plano durante sua vigência.

Art. 11. Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação:

I – Acompanhar a implementação das metas, estratégias e ações previstas no PMPI;

II – Promover a articulação entre os órgãos e entidades responsáveis pela execução das políticas públicas voltadas à primeira infância;

III – acompanhar a evolução dos indicadores de desenvolvimento infantil;

IV – Elaborar relatórios periódicos de monitoramento, contendo a análise da execução das metas e recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas;

V – Incentivar a participação da sociedade civil e dos Conselhos Municipais no acompanhamento do Plano;

VI – Propor revisões, adequações e atualizações do PMPI, quando necessárias, observadas as normas legais;

VII – estimular a integração entre os sistemas de informação utilizados pelas diversas políticas públicas;

VIII – apoiar tecnicamente a realização das avaliações periódicas do Plano.

Art. 12. A Comissão será composta por representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, assegurada a participação, sempre que possível, de representantes:

I – Da Secretaria Municipal de Educação;

II – Da Secretaria Municipal de Saúde;

III – da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV – Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V – Do Conselho Municipal de Educação;

VI – Do Conselho Tutelar;

VII – de organizações da sociedade civil com atuação na promoção dos direitos da criança;

VIII – de outros órgãos e instituições que desenvolvam ações relacionadas à primeira infância.

§ 1º Os membros da Comissão exercerão suas funções sem percepção de remuneração, sendo sua atuação considerada serviço público relevante.

§ 2º A composição nominal, o mandato dos membros, a coordenação, a secretaria executiva e as normas de funcionamento da Comissão serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 14. Os relatórios de monitoramento elaborados pela Comissão deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e disponibilizados para conhecimento da sociedade, observados os princípios da publicidade e da transparência.

CAPÍTULO VIII - DO MONITORAMENTO

Art. 15. O Plano será monitorado continuamente.

Art. 16. O relatório de monitoramento deverá conter:

I – Evolução dos indicadores;

II – Cumprimento das metas;

III – dificuldades encontradas;

IV – Recomendações.

Art. 17. A avaliação geral do Plano será realizada, preferencialmente, a cada dois anos.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

Art. 18. A execução do Plano ocorrerá mediante recursos:

I – Próprios do Município;

II – Transferências estaduais;

III – transferências federais;

IV – Convênios;

V – Parcerias;

VI – Outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO X - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. Compete ao Poder Executivo:

I – Coordenar a execução;

II – Promover integração entre secretarias;

III – divulgar os resultados;

IV – Apoiar tecnicamente os órgãos envolvidos.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ser atualizado durante sua vigência, mediante justificativa técnica, preservadas suas diretrizes e objetivos, observada a aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e posterior encaminhamento ao Poder Legislativo quando houver alteração de metas, diretrizes ou dispositivos desta Lei.

Art. 21. O Anexo Único integra esta Lei para todos os fins de direito.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado, 12 de Agosto de 2026.

Luiz Antonio Roagnte Junior

Prefeito Municipal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

R. Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000

PORTARIA Nº 4.081 DE 14 de Agosto de 2.026

"Dispõe sobre a abertura de Inquérito Administrativo nº 05/26, diante à conclusão da Sindicância nº 007/2026"

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – Determinar a abertura de Inquérito Administrativo conforme a conclusão da Comissão de Sindicância nº 07/2026, o qual o Poder Executivo através de Ato oficial, determina a continuidade para prosseguir com o Processo.

2 – Nomeio para a composição da Comissão de Inquérito Administrativo, os Servidores Públicos Municipais abaixo descriminados:

- PRESIDENTE: LETICIA FERNANDA GOMES PEREIRA, CPF n°477.445.588-12, Auxiliar Administrativo;
- MEMBRO: DALVAN APARECIDO GALVÃO MARTINS, CPF n° 410.615.268-10, Técnico em Material e Patrimonio;
- MEMBRO: MARCELO BRANDASSI, CPF nº 100.361.188-50, Motorista

3 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 14 de Agosto de 2.026.-.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
\- Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 14 de Agosto de 2.026.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Marco Antonio Munhoz
Secretário da Administração

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025
TERMO ADITIVO Nº 65/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1092/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO – CNPJ nº 51.814.960/0001-26

CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA.

CNPJ nº 05.971.158/0001-22

OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 1092/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de saneantes concentrados, saneantes para lavanderia hospitalar, sistema automático de dosagem em comodato, saneantes para higienização de ambientes de serviços de saúde e equipamentos para higienização do Hospital e Maternidade Públicos Dr. Idio Carli do Município de Dourado/SP, permanecendo inalterados os preços registrados.

VALOR: R$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 15/08/2026 a 15/08/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.07 – Departamento de Saúde
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde
Ficha 358
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Código de Aplicação: 300.048 – UBS – Emenda Parlamentar do Capitão Augusto

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2026.

Dourado, 17 de agosto de 2026.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

Comunicados

COMUNICADO DE REAGENDAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE, EM LINHAS REGULARES NOTURNAS, COM DESTINO ÀS CIDADES DE ARARAQUARA/SP E SÃO CARLOS/SP.

A Prefeitura Municipal de Dourado/SP, por intermédio da Pregoeira responsável pelo certame, COMUNICA aos interessados que a sessão pública da presente licitação, anteriormente agendada para 17/08/2026 às 09:00, não pôde ser realizada em razão de instabilidade apresentada no Portal de Compras utilizado para a realização do certame.

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade, a transparência e a participação de todos os interessados, bem como evitar qualquer prejuízo aos licitantes, fica a sessão pública REAGENDADA para o dia 18 de agosto de 2026, às 10h00min.

A sessão será realizada por meio do Portal de Compras, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Os interessados deverão acompanhar a sessão na nova data e horário estabelecidos, bem como eventuais comunicações posteriores realizadas pelo Município e/ou pela plataforma eletrônica.

Dourado/SP, 17 de agosto de 2026.

_____
Laís Fernanda Lozano
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Dourado/SP

.....